



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 344 - de 26 de abril de 1956.

Cria cargos no Departamento de Armazéns, Açougue padaria e fabrica de massas."

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Departamento de Armazéns, Açougues, Padarias e Fábricas de Massas, os seguintes cargos e fixados os vencimentos correspondentes:

- 1 – Diretor do Departamento, Cr\$ 8.000,00 mensais;
- 2 – Gerente da Secção de Armazéns, Cr\$ 6.000,00;
- 3 – Gerente da Secção de Açougues, Cr\$ 6.000,00;
- 4 – Gerente da Secção de Padaria e Fábrica de Massas, Cr\$ 6.000,00 mensais.
- 5 – Contador do Departamento, Cr\$ 5.000,00 mensais.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, e a despesa dela decorrente será regularizada oportunamente, mediante a abertura de crédito especial, com recurso previsto na Lei nº 332, de 16/2/1956.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de abril de 1956.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário